



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10 / 12 / 2008 às 18:30

Matr.: 3157

MPV-449

00150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Modifica-se o art. 23 da MP 449/08, para alterar a redação art. 26 e parágrafo único, do Decreto nº 70.235/72, nos seguintes termos:

“Art. 23.....

‘Art.26. A Câmara Superior de Recursos Fiscais, poderá, após reiteradas decisões sobre determinada matéria, nos termos do Regimento Interno, editar enunciado de súmula que, mediante aprovação de dois terços de seus membros, entrará em vigor à partir de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, também mediante a aprovação de dois terços de seus membros.’

”

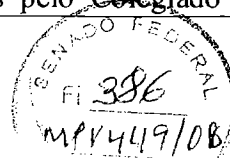
JUSTIFICAÇÃO

A edição de súmulas é tendência cada vez mais forte nos órgãos julgadores pátrios, tal como já ocorre com nos Tribunais Superiores. Essa possibilidade é prevista no Regimento Interno dos atuais Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

A MP, no entanto, pretende a edição de súmulas da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais com a participação da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil em seu processo de elaboração.

As súmulas contudo têm por finalidade a consolidação do entendimento do órgão julgador. Assim, deve ser dele a competência para sua proposição, aprovação, revisão ou modificação, não sendo pertinente a interferência das partes e da Secretaria da Receita Federal nesse processo.

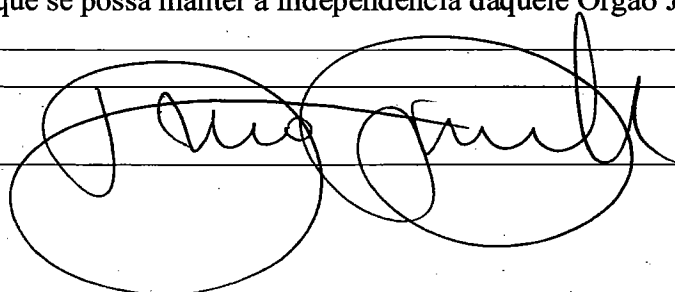
Condicionar a vigência das súmulas eventualmente editadas pelo Colegiado à aprovação do



Ministro de Estado da Fazenda é desnaturar sua essência, eis que este condicionamento retira da elaboração da súmula a independência dos julgamentos administrativos que as ensejaram.

A presente emenda tem o objetivo de submeter a mudança sugerida à deliberação dos Senhores Parlamentares para que se possa manter a independência daquele Órgão Julgador.

Assinatura

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to José Sarney, is written over the signature line and extends into the main body of the page.